



WHO Collaborating Centre
for Nutrition and Childhood Obesity

Departamento de Alimentação e Nutrição

A Legislação das Embalagens Ativas e Inteligentes

Segundo a Comissão Europeia, os materiais que entram em contacto com os alimentos devem ser suficientemente inertes para que os seus constituintes não afetem negativamente a saúde do consumidor, nem influenciem a qualidade dos alimentos⁽¹⁾. Este conceito encontra-se subjacente ao [Regulamento \(CE\) n.º 1935/2004](#) ⁽²⁾ relativo aos materiais e objetos destinados a entrar em contacto com os alimentos e que revoga as [Diretivas 80/590/CEE](#) ⁽³⁾ e [89/109/CEE](#) ⁽⁴⁾. O [Regulamento \(CE\) n.º 1935/2004](#) ⁽²⁾ estabelece que «materiais e objetos ativos destinados a entrar em contacto com os alimentos» são os materiais e objetos que se destinam a prolongar o tempo de conservação dos alimentos ou a manter ou melhorar o estado dos alimentos embalados. Estes materiais são concebidos de forma a incorporar deliberadamente substâncias que são gradualmente libertadas para os alimentos embalados ou o ambiente que os envolve, ou que absorvam tais substâncias desses alimentos e do ambiente que os envolve. O regulamento também estabelece que «materiais e objetos inteligentes destinados a entrar em contacto com os alimentos» são os materiais e objetos que monitorizam o estado dos alimentos embalados ou do ambiente que os envolve. Assim sendo, e em virtude da sua conceção, estes novos tipos de materiais e objetos destinados a manter ativamente ou a melhorar o estado dos alimentos, não são inertes. O [Regulamento \(CE\) n.º 450/2009](#) ⁽⁵⁾ relativo aos materiais e objetos ativos e inteligentes destinados a entrar em contacto com os alimentos, pretende estabelecer regras específicas, que complementam as estabelecidas no [Regulamento \(CE\) n.º 1935/2004](#) ⁽²⁾.

No que se refere às substâncias que podem ser utilizadas em componentes de materiais e objetos ativos e inteligentes, só podem ser empregues as que pertencerem à lista da União de substâncias autorizadas⁽⁶⁾, elaborada pela Agência Europeia das Substâncias Químicas (ECHA). Contudo, existe a ressalva de que as substâncias que constem do [Regulamento \(CE\) n.º 1333/2008](#) ⁽⁷⁾, referente a aditivos alimentares, e as do [Regulamento \(CE\) n.º 1332/2008](#) ⁽⁸⁾, referente a enzimas alimentares, também possam ser utilizadas.

As substâncias ativas libertadas são consideradas ingredientes e devem ser rotuladas em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1169/2011 ⁽⁹⁾ relativo à rotulagem de géneros alimentícios. No que diz respeito à rotulagem dos materiais ativos e inteligentes o Regulamento (CE) n.º 1935/2004 ⁽²⁾ contém as definições e os requisitos de rotulagem aplicáveis.

Para além dos requisitos enunciados, os materiais e objetos ativos e inteligentes, também podem estar sujeitos ao Regulamento (CE) n.º 10/2011 ⁽¹⁰⁾ sendo este regulamento o mais abrangente relativamente aos materiais de matéria plástica que entram em contacto com os alimentos.

O INSA na figura do Departamento de Alimentação e Nutrição (DAN) tem tido um desenvolvimento bastante significativo nesta área das embalagens ativas/inteligentes. Tem participado em diferentes projetos nacionais e internacionais dentro desta temática e, no presente momento, apresenta já um elevado número de publicações científicas que traduzem o trabalho desenvolvido. O DAN na área da prestação de serviços, encontra-se acreditado para a determinação da Migração Global em materiais plásticos que entram em contato com os alimentos (Anexo Técnico L0427-1 Lisboa (Ed n.º 16, 2020-06-16).

REFERÊNCIAS

1. Comissão Europeia. Materiais que Entram em Contacto com os Alimentos. 2015. Available from: https://ec.europa.eu/food/sites/food/files/safety/docs/cs_fcm_legis_pm-guidance_brochure_port.pdf
2. Comissão Europeia. Regulamento (UE) n.º 1935/2004. J Of da União Eur. 2004;4–17.
3. Concelho Europeu. Diretiva 80/590/CEE. 1981;24–5.
4. Concelho Europeu. Diretiva 89/109/CEE. 1988;38–44.
5. Comissão Europeia. Regulamento (EU) n.º 450/2009. J Of da União Eur. 2009;
6. European Chemical Agency. Lista de Substâncias ativas Aprovadas [Internet]. ECHA. [cited 2020 May 5]. Available from: <https://echa.europa.eu/pt/regulations/biocidal-products-regulation/approval-of-active-substances/list-of-approved-active-substances>
7. Comissão Europeia. Regulamento (UE) n.º 1333/2008. J Of da União Eur. 2005;50:1–54.
8. Comissão Europeia. Regulamento (UE) n.º 1332/2008. 2008;2007.
9. Comissão Europeia. Regulamento (UE) n.º 1169/2011. J Of da União Eur. 2011;2011:18–63.
10. Comissão Europeia. Regulamento (UE) n.º 10/2011. J Of da União Eur. 2011;L(12):1–89.